



ESPORTE CLUBE COMERCIAL
FUNDADO EM 15.03.1943
CAMPO GRANDE - MATO GROSSO DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.**

URGENTE

ESPORTE CLUBE COMERCIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 15.411.895/0001-24, com sede na Rua Doutor Euler de Azevedo nº. 4.880 - Bairro São Francisco, CEP: 79.118-000, em Campo Grande - MS, vem perante Vossa Excelência, por intermédio de seus representantes infra-assinados, apresentar

DENÚNCIA

em face de **ESTEVÃO ANTONIO PETRALLAS**, inscrito no CPF nº. 220.269.401-34 e portador da CI RG nº 000915000SSP/MS, residente e domiciliado na Rua Doutor Eduardo Olimpio Machado, nº. 33, Bairro Monte Castelo, CEP 79.010-350, Campo Grande/MS.

DOS FATOS

Inicialmente, cumpre informar que é público e notório que o presidente da Federação de Futebol do Mato Grosso do Sul - FFMS, Sr. Francisco Cezário de Oliveira está preso por investigação de desvio de recursos financeiros junto a referida entidade.

Em 27 de maio de 2024 o denunciado foi nomeado pela Confederação Brasileira de Futebol - CBF para exercer, interinamente, a presidência da Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul - FFMS enquanto durar o afastamento do titular, conforme Portaria nº 22/2024, anexa.



ESPORTE CLUBE COMERCIAL
FUNDADO EM 15.03.1943
CAMPO GRANDE - MATO GROSSO DO SUL

Contudo, verifica-se irregularidades na presente nomeação, uma vez que o denunciado não pode ocupar o cargo de presidente da FFMS, por estar inelegível, conforme artigo 65 inciso parágrafo 2º, inciso I e II da Lei 14.597/2023, c/c com artigo 53, incisos I, II, IV do Estatuto da Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul, vejamos:

Seção IV
Dos Requisitos e dos Impedimentos Pessoais na Gestão Esportiva

Art. 65. São inelegíveis e impedidas de exercer funções de direção das organizações esportivas, independentemente de sua natureza jurídica, as pessoas inelegíveis para o exercício de cargos públicos na forma da legislação eleitoral, pelo período de inelegibilidade nela fixado.

§ 1º São também impedidas de exercer as funções de direção em organização esportiva as pessoas afastadas por decisão interna ou judicial em razão de gestão temerária ou fraudulenta no esporte por, no mínimo, 10 (dez) anos ou enquanto perdurarem os efeitos da condenação judicial.

§ 2º São também inelegíveis, para o desempenho de cargos e funções eletivos ou de livre nomeação, por 10 (dez) anos, os dirigentes:

I - inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

II - inadimplentes na prestação de contas da própria organização esportiva, por decisão definitiva judicial ou da respectiva organização, respeitados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;

III - inadimplentes com as contribuições previdenciárias e trabalhistas de responsabilidade da organização esportiva e cuja inadimplência tenha ocorrido durante sua gestão, desde que os débitos tenham sido inscritos em

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14597.htm

21/56

01/06/2024, 21:25
dívida ativa;

L14597

O denunciado era presidente da Liga de Futebol Profissional de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ nº 08.787.648/0001-61, conforme ata de posse em 05 de maio de 2013, anexa.

Ocorre que em 04 de março de 2016, firmou Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira junto a Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul - FUNDESPORTE, através do Fundo de Investimentos Esportivos - FIE/MS, com a finalidade de transferência de recursos financeiros para execução de ações referente ao projeto: "Participação do Operário Futebol Clube no Campeonato Sul Mato Grossense de Futebol Profissional - Série A - Edição 2016".

No entanto, o denunciado não prestou contas do recurso financeiro recebido, dando ensejo à ação judicial (0839708-21.2017.8.12.0001) movida pela FUNDESPORTE distribuída em 09 de novembro de 2017, após decisão administrativa.



ESPORTE CLUBE COMERCIAL
FUNDADO EM 15.03.1943
CAMPO GRANDE - MATO GROSSO DO SUL

Em 17 de outubro de 2018 foi proferida a sentença pelo d. juízo Marcelo Andrade Campos Silva, da 4ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos, condenando a requerida, na pessoa do seu presidente Sr. Estevão Antonio Petrallas, a pagar a quantia de R\$ 40.878,97 (quarenta mil, oitocentos e setenta e oito reais e noventa e sete centavos), corrigida monetariamente pelo INPC e com incidência de juros de mora de 1% ao mês, pela falta de prestação de contas do recurso financeiro destinado ao OPERÁRIO FUTEBOL CLUBE, conforme sentença anexa. Outrossim, a sentença transitou em julgado em 14 de fevereiro de 2019, conforme certidão anexa.

Cumprir informar ainda, que o denunciado Sr. Estevão Antonio Petrallas também era presidente do OPERÁRIO FUTEBOL CLUBE, no ano de 2016, conforme documento anexo.

Diante do exposto, requer que este Egrégio Tribunal de Justiça Desportiva - TJD:

- a) Encaminhe esta DENÚNCIA a Confederação Brasileira de Futebol - CBF para que revogue imediatamente a nomeação do denunciado como presidente interino da Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul - FFMS;
- b) Que este Tribunal determine liminarmente que o denunciado se abstenha de praticar qualquer ato na presidência da FFMS.

Pede deferimento.

Campo Grande/MS, 03 de junho de 2024.

Claudio Munin Barbosa
CPF: 444.875.251-87
Presidente

Reinaldo Leão Magalhães
OAB/MS 12.029
Diretor Jurídico